

# TABELA V

## TABELA DOS ATOS - TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS LEI Nº 12.373 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 -Publ. no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 24 e 25/12/ 2011

Decreto Judiciário n' 1116, publ. no DJE. BA em 1911212013- TABELA V - VIGÊNCIA: 1'10112014

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

Valor do Título (R\$)	Emolumentos R\$	Taxa de Fiscalização R\$	Intimação R\$	Distribuição R\$	TOTAL A PAGAR R\$
Até 156,36	23,70	12,80	8,52	6,35	51,37
De 156,37 a 313,25	27,83	15,03	8,52	6,35	57,73
De 313,26 a 548,19	39,04	21,06	8,52	6,35	74,97
De 548,20 a 783,13	44,23	23,91	8,52	6,35	83,01
De 783,14 a 1.174,70	54,07	29,20	8,52	6,35	98,14
De 1.174,71 a 1.566,26	65,81	35,55	8,52	6,35	116,23
De 1.566,27 a 2.349,61	81,58	44,02	8,52	6,35	140,47
De 2.349,62 a 3.916,09	108,35	58,51	8,52	6,35	181,73
De 3.916,10 a 7.832,18	216,70	117,03	8,52	6,35	348,60
De 7.832,19 a 15.664,59	255,21	137,76	8,52	6,35	407,84
De 15.664,60 a 23.496,88	461,44	249,18	8,52	6,35	725,49
De 23.496,89 a 35.245,32	689,78	372,45	8,52	6,35	1.077,10
De 35.245,33 a 52.867,98	1.034,72	558,78	8,52	6,35	1.608,37
De 52.867,99 a 79.301,96	1.552,13	838,12	8,52	6,35	2.405,12
De 79.301,97 a 118.952,95	2.329,41	1.257,87	8,52	6,35	3.602,15
De 118.952,96 a 178.429,42	2.795,61	1.509,59	8,52	6,35	4.320,07
De 178.429,43 a 267.644,13	3.354,60	1.811,47	8,52	6,35	5.180,94
De 267.644,14 a 401.466,19	4.025,54	2.173,76	8,52	6,35	6.214,17
A partir de 401.466,20	4.830,65	2608,53	8,52	6,35	7.454,05
ATOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização	Total a pagar		
III - <b>Certidão por nome:</b> a) Pela primeira página Por página subsequente .	8,15	4,44	12,59		
	1,80	0,95	2,75		
IV - <b>Cancelamento de protesto,</b> por título ou documento	4,44	2,43	6,88		
V - <b>Retirada do protesto,</b> por título ou documento	4,44	2,43	6,88		
Editais			5,50		
OBS.: OS EDITAIS SÃO PUBLICADOS NO JORNAL "A TARDE"					

## NOTAS EXPLICATIVAS

### I - COBRANÇA DE TAXAS

- a) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições e proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.
- b) A intimação, quando feita por edital, postagem ou outro meio, será disciplinada por norma do Tribunal de Justiça.
- c) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

### II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.
- d) As taxas de apresentação de dois ou mais títulos deverão ser calculadas individualmente e pagas por meio de um único DAJE, de código específico, para um mesmo interessado, por cada solicitação de serviço e cartório.
- e) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

### III - ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- d) Na assistência judiciária gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.

### IV - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.